

## **Aviso de receção de uma queixa múltipla relativa à alegada violação, pela Alemanha, das normas da UE em matéria de execução de decisões judiciais**

**Número de referência: CHAP(2020)1541**

A Comissão Europeia recebeu um grande número de queixas sobre uma decisão do Tribunal Federal de Justiça da Alemanha, que recusou a execução de uma decisão do Tribunal de Recurso de Cracóvia, na qual esta instância declarava que uma estação de televisão alemã havia violado os direitos pessoais de um antigo prisioneiro do campo de concentração e extermínio de Auschwitz ao publicar, no seu sítio Web, a expressão «campos de extermínio polacos». As queixas referem-se a uma alegada violação do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (Regulamento Bruxelas I), que foi substituído pelo Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (Regulamento Bruxelas IA).

A Comissão inscreveu estas queixas no registo central de queixas com o número de referência CHAP(2020)1541. Pode enviar informações adicionais sobre a sua queixa para os pontos de contacto listados [aqui](#), referindo o número de referência acima indicado.

Tendo em conta o grande número de queixas recebidas a este respeito, a Comissão, no intuito de responder de forma célere e de informar os interessados e potencialmente um público mais vasto com interesse no assunto suscitado pelos queixosos, vai publicar o presente aviso de receção na [página dedicada a este assunto do sítio Europa](#). Os autores das queixas serão informados, pelo mesmo meio, dos resultados do exame que delas efetuou a Comissão e do seguimento que esta vier a dar ao assunto.

Os serviços da Comissão analisarão a queixa à luz do direito da União Europeia aplicável e na linha das prioridades de execução estabelecidas na [Comunicação da Comissão «Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação»<sup>1</sup>](#).

É de assinalar que, se a Comissão decidir agir no sentido da sua queixa (incluindo o início de um procedimento de infração formal), o seu objetivo geral é garantir que a legislação dos Estados-Membros é conforme com o direito da UE e corretamente aplicada. Por conseguinte, a apresentação de uma queixa à Comissão pode não resolver o seu problema individual. Para obter uma reparação, nomeadamente uma indemnização se a ela tiver direito, deverá intentar uma ação, a nível nacional, no Estado-Membro em questão. O facto de apresentar uma queixa à Comissão não tem efeito suspensivo sobre os prazos para instaurar uma ação judicial previstos no direito nacional. A Comissão pode igualmente decidir, no exercício do seu poder discricionário, não iniciar qualquer procedimento de infração formal, mesmo que considere que se verificou uma infração ao direito da UE.

Por defeito, os serviços da Comissão tratam esta queixa múltipla de forma confidencial. Só se o formulário de queixa indicar a opção pelo tratamento não confidencial é que os serviços da Comissão podem mencionar a identidade do queixoso, bem como qualquer informação por ele comunicada, às autoridades do Estado-Membro contra o qual é dirigida a queixa. A divulgação da identidade do queixoso pelos serviços da Comissão pode, em certos casos, ser indispensável ao tratamento da queixa.

No que respeita ao tratamento das queixas, é necessária uma [declaração de confidencialidade específica](#).

---

<sup>1</sup> C(2016)8600.